



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2026

O **MUNICÍPIO DE JUTI**, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, designada pela Decreto nº003/2026 de oito de janeiro de 2026, torna público a realização do procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **"MENOR PREÇO ITEM"**, Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 15/04/2026 – 09h30 min (horário oficial de Brasília)

Local: ÓRGÃO(s) REQUISITANTE(s): MUNICIPIO DE JUTI

DATA DE ABERTURA: 15/04/2026.

HORÁRIO: 09h30min – Oficial de Brasília (DF).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO (POR ITEM)

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

LOCAL/AMBIENTE DE REALIZAÇÃO: sessão pública virtual a ser realizada de forma "on-line", no Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

OBTENÇÃO DO EDITAL e do Termo de Referência – Os interessados poderão adquirir o presente

Edital, seus anexos e o Termo de Referência, gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital,

através de download (via internet), nos sítios eletrônicos oficiais no site (www.comprasbr.com.br,

www.juti.ms.gov.br), ou, para maiores informações através do e-mail licitaçãojuti@gmail.com ou ainda, providenciar a cópia que estará à disposição na

sala da licitação localizada nas dependências da Prefeitura Municipal de Juti, Avenida Gabriel de Oliveira, 1000, Centro – Juti-MS, ou ainda, através do telefone (67) 3463-1462

II – O recebimento da documentação requerida para participação da presente licitação, será realizado em data, horário e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na forma digital, no Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, salvo comunicação expressa em contrário. Após o credenciamento dos interessados que se apresentarem de forma "on-line" para tomar parte do certame, ocorrerá à sua abertura, em sessão pública virtual, que será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da equipe de apoio, designados através do Decreto Municipal nº 006, de 13 de Janeiro 2025, ou no futuro, ao que os substituir

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do pregão Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos que não fazem parte da Farmácia Básica para atender a secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

de saúde do município de Juti MS, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência.

1.2 Por definição, o objeto em tese "é comum", nos termos do Inciso XIII, art. 6º da Lei nº14.133/2021, possuindo padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital e seus anexos, por meio de especificações usuais no mercado.

1.3 As especificações detalhadas do objeto constam do Edital e seus anexos, as quais não poderão ser alteradas, constando orientações e dados objetivos suficientes para os interessados elaborarem suas propostas.

1.3.1. Havendo divergências quanto às especificações técnicas empregadas, prevalecer-se-á as informações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

1.3.2. Havendo divergências quanto aos quantitativos e/ou unidades de medida, prevalecer-se-á as informações constantes na PROPOSTA DE PREÇOS.

1.4 Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, tributos e/ou encargos incidentes, ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, competindo inclusive àquelas decorrentes de suas atividades, de seus profissionais ou de sua estrutura (física, organizacional, comportamental, logística ou tecnológica), ou ainda, qualquer dispêndio junto à órgãos de serviços públicos, entidades e/ou outras empresas de terceiros, em parceria ou não, assim entendido toda e qualquer outra que se faça necessário para a perfeita e fiel execução do contrato, como, também, o cumprimento integral das obrigações assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame.

1.5 Depois de formalizada a apresentação da proposta de preços, não será admitida em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações do certame, face ao desconhecimento do objeto licitado e/ou de dificuldades técnicas não previstas anteriormente, ora ainda, por motivos infundados, errôneos, ou mesmo, alegações desprovidas de cabimento, sujeitando-se a proponente às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação: 2.1.1. Esta licitação, constante da proposta de preço é de exclusividade à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as quais comprovem operar em ramo correlacionado ao objeto desta licitação e que satisfaçam as condições exigidas no presente Edital e seus Anexos, parte integrante deste Edital. 2.1.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas conforme mencionadas no artigo 16 da Lei nº 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

4.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.1.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.1.3. A falsidade da declaração de que trata os itens 2.1.3 a 2.1.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

2.1.4. Empresas que atendam às exigências constantes no Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação, qualquer que seja sua forma de constituição, ressalvado as particularidades do instrumento convocatório e/ou da legislação pátria em vigor.

2.1.5. Empresas cujo objeto social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

2.1.6. Sociedades cooperativas em que, o objeto social destas, sejam pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, ou seja, tenham o mesmo escopo, respeitando as vedações do art. 5º, da Lei Federal nº 12.690/2012. (art. 10, § 2º, da Lei nº 12.690/2012).

2.1.5. Empresas que estiverem constituídas no país, devidamente em consonância com as leis brasileiras.

2.1.6. Empresas e equiparadas que apresentarem os documentos aqui exigidos, e não estiverem sob declaração de inidoneidade ajuizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer esfera administrativa do Poder Público.

2.2. Será vedada a participação de licitantes, que se enquadrem nas seguintes condições e/ou situações:

2.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

2.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.2.4. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

2.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.2.7. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

2.2.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.2.12. O impedimento de que trata o item 2.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.2 e 2.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

2.2.15.O disposto nos itens 2.2.2 e 2.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.2.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2.17.A vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.3 Do acesso virtual ao sistema provido, no âmbito do Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

2.3.1 Para participar das sessões públicas virtuais, a licitante deverá realizar, previamente, o seu credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico de licitações, há no mínimo 12h (doze horas), imediatamente anteriores à data de sua realização, devidamente cadastrado junto ao Portal de Licitações Compras BR, o qual, utilizara-se de recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

2.3.2 O credenciado deverá dispor de cadastro ativo no Portal de Licitações, bem como, obtenção de chave de identificação (login) e da senha de uso pessoal, a ser criada sob sua própria responsabilidade, de conhecimento único, sigiloso e intransferível.

2.3.3 A chave de identificação (login) e a senha de uso pessoal, poderá ser utilizada em qualquer procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, administrado pelo Portal de Licitações Compras BR, salvo quando canceladas por solicitação da licitante, através de seu signatário e/ou responsável legal, ou ainda, por iniciativa do provedor do sistema eletrônico de licitações, ou, em último caso, a pedido do setor de licitações, quando se tratar de licitante com suspensão temporária e impedida de contratar com o Município de Juti/MS, por razões devidamente justificadas.

2.3.4 É de responsabilidade única e exclusivamente da licitante interessada, o seu credenciamento junto ao Portal de Licitações Compras BR, não interferindo a Administração neste aspecto, ou mesmo, competindo em nenhum caso, sob qualquer hipótese, as atividades efetivadas, cumpridas, acordadas e/ou pactuadas, entre terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

NOTA: As informações, esclarecimentos e/ou dúvidas, acerca do acesso provido ao sistema eletrônico de licitações, ou mesmo, de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório, deverão ser obrigatoriamente sanadas pelo SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO FORNECEDOR do Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, através do canal "Fale Conosco", ou ainda, através dos telefones (67) 3463-1462, em dia de expediente, no horário compreendido entre das 08h00min às 14h00min (Oficial de Brasília-DF).

2.3.5 A licitante responsabilizar-se-á pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação, assumindo todo o ônus pela preparação e elaboração de sua proposta, assim como, aqueles necessários à sua habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

2.3.6 Todos os custos decorrentes da documentação requerida para participação da presente licitação, assim como, da elaboração e da formulação da proposta de preços, são de responsabilidade única e exclusivamente da licitante interessada, não os competindo em nenhum caso, sob qualquer hipótese, ao Município Juti-MS

3. DAS CONDIÇÕES DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

3.1. As licitantes que comprovarem o enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, terão tratamento diferenciado, favorecido e simplificado das demais, consoante disposições contidas nos art. 42 a 45 e Decreto nº 8.538/2015.

3.1.1. As licitantes deverão comprovar o enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme cada caso, através dos seguintes documentos e/ou equivalentes:

a) Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante, acompanhada da Declaração de Enquadramento de Porte Empresarial (MEI/ME/EPP), emitida e assinada por seu proprietário ou sócios e/ou pelo Contador ou Técnico Contábil (ANEXO II); ou

b) Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), relativa ao ano-calendário do exercício anterior, devidamente acompanhada do "recibo de entrega", junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na forma da Lei; ou

c) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, expedido gratuitamente pelo Portal do Empreendedor – MEI (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>) acompanhada da Declaração de Enquadramento de Porte Empresarial (MEI/ME/EPP), emitida e assinada por seu proprietário ou sócios e/ou pelo Contador ou Técnico Contábil (ANEXO II).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

3.1.2. A simples consulta de optante do "Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições" – SIMPLES NACIONAL, não substitui em hipótese alguma, as comprovações expostas no subitem 3.1.1 do Edital.

3.2. A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), mesmo que apresente alguma restrição, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista. (art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

3.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento dos débitos e para emissão de novas eventuais certidões negativas, ou, certidões positivas com efeitos de negativa. (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

3.2.2. A não-regularização da documentação, no interstício do prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração, convocar as licitantes remanescentes, de forma subsequente, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, ou mesmo, revogar a licitação. (art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

3.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 5º, do Decreto nº 8.538/2015, considerado por definição como "empate ficto"

3.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. (art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

3.3.2. O critério de desempate previsto, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI). (art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

3.4. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

3.4.1. Encerrada a disputa de lances, a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. (art. 45, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

3.4.2. A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) melhor classificada, será convocada pelo(a) Pregoeiro(a), para se desejar, apresentar nova proposta de preços para desempate, no prazo máximo de até 05 (cinco) minutos, contados após o encerramento da disputa de lances, sob pena de preclusão. (art. 5º, § 7º, do Decreto nº 8.538/2015).

3.4.3. Não ocorrendo à contratação da Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), serão convocadas as empresas remanescentes, de forma subsequente, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, hipótese em que a contratação deverá ocorrer pelo menor preço. (art. 45, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

3.4.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pela Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 3.3.1 do Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta. (art. 45, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

3.4.5. Só poderá ofertar nova proposta de preços, característica de novo lance final, a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) que estiver "on-line", durante a sessão pública virtual, no âmbito do Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, sob pena de preclusão.

3.4.6. Caso o representante legal da Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), não esteja presente durante o certame, (a) Pregoeiro(a) dará continuidade à sessão, decaindo o direito da licitante de apresentar nova proposta e/ou lance final.

3.4.7. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (art. 45, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

3.5. Em se tratando de Sociedades Cooperativas, legitimadas nos termos da Lei e do Edital, podendo se sagrar vencedora do certame e, preenchidos todos os requisitos impostos para habilitação, aplicar-se-á as benesses garantidas às Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), da Lei Complementar nº 123/2006, respeitando as vedações do art. 3º, § 4º, inciso VI, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015). (art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

4. DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS PRAZOS

4.1. RELATIVO À IMPUGNAÇÃO:

4.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail licitacaojuti@gmail.com.

4.1.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.1.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.1.7. Decairá do direito de impugnar ou questionar os termos do Edital e seus anexos, aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar na data da sessão pública virtual ou a posteriori, falhas e/ou irregularidades não registradas anteriormente, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso e dada por intempestiva.

4.1.8. Tomar-se-á por base, para efeito de contagem dos prazos, a exclusão da data fixada no preâmbulo deste Edital, e a inclusão da data do vencimento para o recebimento das impugnações e/ou os esclarecimentos

5. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

5.1. Para fins de credenciamento os interessados na participação do presente certame, deverão apresentar-se de forma "on-line", durante a sessão pública virtual, no âmbito do Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, o qual, fazer-se-á mediante aceitação eletrônica dos termos e condições do Edital, utilizando-se de chave de identificação (login) e da senha de uso pessoal.

5.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

5.10.1.A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

5.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.14. O credenciamento do responsável para representar os interesses da empresa junto ao sistema eletrônico de licitações, implicará definitivamente na responsabilidade legal pelos atos praticados pelo credenciado, bem como, a presunção de capacidade técnica suficiente para operacionalização do sistema e realização das transações inerentes ao referido "PREGÃO ELETRÔNICO", sob pena de responsabilidades administrativas, civil ou criminal.

5.15. Entende-se por representação, qualquer pessoa física (PF), aquele a quem a licitante confere poderes, inclusive no que se refere a outorga de procurações, quando munido de documentação oficial que o habilite a responder em nome da licitante, o qual, fazer-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia de documento oficial de identificação pessoal: registro de identidade (RG), carteira nacional de habilitação (CNH) e/ou qualquer outro documento equivalente, do representante apto ao credenciamento, quando elegível.

b) Comprovação de poderes legais para representação da licitante:

I. Tratando-se de representante legal: ato constitutivo ou estatuto em vigor, ou última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

licitante) ou equivalente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

II. Tratando-se de representante outorgado: instrumento “público” ou “particular” de procuração, que comprove os poderes do mandante para a outorga, com competência expressa que lhe confere poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em decorrência de tal investidura, à título da outorgante, acompanhado de ato constitutivo ou estatuto em vigor, ou última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante) ou equivalente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.16. Verificadas todas as credenciais, sem conhecimento de identificação da licitante, e desde que haja interessados, será declarada iniciada a sessão pública de abertura da presente licitação, casual dos acessos providos e administrados pelo Portal de Licitações Compras BR, de forma que, não será aceito a partir desse momento, a admissão de novos interessados, retardatários, ou ainda, a inclusão de qualquer documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação de cada fase do procedimento licitatório.

5.17. A sessão pública de abertura transcorrerá de forma ininterrupta até o encerramento dos trabalhos, salvo por motivos justos, quando a mesma poderá ser suspensão por prazo a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), podendo ocorrer o reinício na própria sessão, ou ainda, a posterior, para análises que se fizerem necessárias.

5.18. Será admitido apenas 01 (um) representante por empresa interessada, sendo que, cada representante só poderá importar apenas à uma única firma credenciada para participação do presente certame, não cabendo em hipótese alguma, ou sob qualquer pretexto, representações múltiplas ou afiliadas.

5.19. Todos quantos participarem de licitação promovida pela Administração, têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido na Lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

5.20. O não-comparecimento de qualquer licitante e/ou representante, de forma “on-line”, durante a sessão pública virtual, no âmbito do Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, não impedirá que elas se realizem, não cabendo ao ausente, reclamação de qualquer natureza, ressalvando-se o direito recursal, na forma da Lei.

6. DA OPERACIONALIZAÇÃO – VIA SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação no certame se dará sempre por meio eletrônico, de forma “on-line”, em sessões públicas virtuais, no âmbito do Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, mediante chave de identificação (login) e da senha de uso pessoal, a ser criada sob sua própria responsabilidade, de conhecimento único, sigiloso e intransferível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

6.2. Para a inclusão da proposta de preços e dos documentos de habilitação, por padrão, o representante credenciado, devidamente autorizado pela licitante, deverá aceitar eletronicamente o "Termo de Credenciamento", "Termo de Habilitação" e "Aceite de Termos", disponibilizados quando do acesso provido ao sistema eletrônico de licitações.

6.3. A documentação requerida para participação da presente licitação, deverá ser anexada obrigatoriamente ao sistema eletrônico de licitações, de acordo com o tipo do conteúdo específico para cada fase do certame, conforme os "itens 7 e 10" do Edital, referentes à PROPOSTA DE PREÇOS e aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, respectivamente, obedecendo as seguintes condições:

a) De acordo com o tipo do conteúdo, a inversão da documentação requerida, implicará sumariamente na desclassificação e/ou inabilitação da licitante, no presente certame.

b) O prazo máximo para envio da proposta de preços será de até 10 (dez) minutos, imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

c) Arquivos em formato digital ".pdf" (portable document format) e/ou convertidos, caso sejam produto de escaneamento ou digitalização.

d) Em situações excepcionais, a critério do(a) Pregoeiro(a), e para fins comprobatórios, o envio da documentação requerida poderá ser solicitado, a qualquer tempo, durante as sessões públicas virtuais, quando e sempre que necessário.

6.4. Toda documentação requerida para participação da presente licitação, inclusive, quando se ventilar de declarações formais, à exemplo de que tratam os ANEXOS do Edital, sempre que remetidos via sistema eletrônico de licitações, deverão constar devidamente assinados, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação da licitante que o fez.

6.5. É de responsabilidade exclusiva de cada usuário, o sigilo de sua senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente pela licitante e/ou seu credenciado, não cabendo, em hipótese alguma, ao provedor do sistema eletrônico de licitações e nem ao setor de Licitações e contratos, sobre a responsabilidade por eventuais danos decorrentes pelo uso indevido (login e senha), ainda que por terceiros.

6.6. Caberá à interessada acompanhar todas as operações realizadas via sistema eletrônico de licitações, durante as sessões públicas virtuais, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância e/ou desídia de quaisquer mensagens emitidas pelo próprio sistema, ou ainda, qualquer outro motivo que resulte a desconexão da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

6.7. Na hipótese de desconexão do(a) Pregoeiro(a) com o sistema eletrônico de licitações, no continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, situação em que, serão considerados válidos e vigentes.

6.8. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) com o sistema eletrônico de licitações, persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública virtual será suspensa automaticamente e reiniciada somente decorridas 24h (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.9. Na hipótese de necessidade de suspensão para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de erros e/ou falhas não-substanciais da PROPOSTA DE PREÇOS ou dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico de licitações, com no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, devendo a ocorrência ser registrada na circunstanciada ata.

6.10. Toda e qualquer comunicação com o(a) Pregoeiro(a), se dará somente via "chat" do sistema eletrônico de licitações, no âmbito do Portal de Licitações Compras BR, vedada quaisquer tentativas, atitudes e/ou outros meios, que não sejam oficiais ou de costume, sob pena de não ser conhecido decorrer da etapa competitiva do certame, e este permanecer acessível aos licitantes, os lances

7. DO CONTEÚDO – PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Para fins da proposta de preços, a proponente deverá registrar preços a serem ofertados, em campo próprio, devidamente disponível, sob pena de desclassificação, remetidos obrigatoriamente via sistema eletrônico de licitações, de forma "on-line", no âmbito do Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, e igualmente apresentada em papel timbrado da empresa, formulário próprio ou conforme modelo do ANEXO I, devidamente rubricada e assinada, em todas as suas páginas, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, contendo no mínimo, todos os requisitos abaixo, consistentes em:

7.1.1. Razão social, endereço, dados para contato e/ou informações complementares.

7.1.2. Dados bancários: conta, agência, código e nome da instituição (preferencial).

7.1.3. Número do processo e da licitação.

7.1.4. Descrição do objeto, sem conter alternativas ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais que um resultado, conforme modelo de PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO I) do Edital, ou equivalente.

7.1.5. Marca e fabricante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

7.1.6. Preço unitário e total, expressos em moeda corrente nacional brasileira (R\$), verificado à data de sua apresentação, contendo todas as despesas financeiras, inclusive as legais e/ou adicionais, incidentes sobre o objeto licitado, respeitado os anexos complementares, quando for o caso.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os produtos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

7.10. Toda e qualquer representação numérica da proposta de preços, seja monetária (R\$), taxas e/ou percentuais (%), deverão ser apresentadas obrigatoriamente em algarismos arábicos, grafados sob a forma decimal e somente com até 02 (dois) dígitos após a vírgula, unitário e total, com nível de precisão "TRUNCAR", desprezando-se as cifras significativas posteriores, a fim de evitar possíveis erros de arredondamento.

7.11. Havendo dúvidas quanto ao objeto ofertado, segundo as especificações técnicas constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante e complementar do Edital, poderá ser efetuada diligências para esclarecimentos acerca da conformidade da proposta de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

7.12. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

7.13. O objeto ofertado estará sujeito à “análise técnica”, isto é, prévia análise quanto ao atendimento dos requisitos e parâmetros de aceitação, em confronto com as descrições constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, elaborado pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, os quais poderão aferidos e analisados por servidor(es) técnico(s) designado(s) e devidamente capacitado(s), devendo ser desconsideradas todas e quaisquer ofertas, que não atendam às condições fixadas neste edital e anexos.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

8.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.9. O lance deverá ser ofertado conforme o critério de julgamento.

8.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.11. O licitante somente poderá oferecer lances inferiores ou maior percentual de desconto, em relação ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, de no



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

mínimo R\$ 100,00 (cem reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.12. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.13. Será adotado para o envio de lances o MODO DE DISPUTA "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.13.2. Prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. O julgamento levará em consideração o critério disposto no preâmbulo deste Edital, e a classificação das propostas qualificadas far-se-á pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis, prevalecendo no caso de empate, os critérios da Lei.

8.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.22. A classificação das propostas qualificadas far-se-á pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis, prevalecendo no caso de empate, os critérios da Lei.

8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.23.2.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.23.3.O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.23.4.O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.23.5.É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.23.6. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.2 do edital.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.1.4 e 2.1.6 deste edital.

9.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.5.1. Contiver vícios insanáveis.

9.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência.

9.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

9.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração.

9.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.7. A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

9.7.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.7.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.8. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.9. Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta 9.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10. DO CONTEÚDO – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, a proponente deverá apresentar a documentação requerida, em campo próprio, devidamente disponível, sob pena de inabilitação, remetida obrigatoriamente via sistema eletrônico de licitações, de forma “on-line”,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

no âmbito do Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.2.1. Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

10.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.2.4. Sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.2.5. Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.2.7. Sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

10.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

10.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento do tributo Estadual relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.4.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.5.1. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado;

b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) de titularidade da empresa participante da licitação, expedida pela ANVISA, em cumprimento ao disposto nos arts. 1º, 2º e 50 da Lei Federal n.º 6.360/1976, no art. 2º, do Decreto n. 8.077/2013; artigos 7º, VII e 23, §10º, da Lei n. 9.782/1999; no art. 3º, da RDC n. 16/2014; art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

5º, II, da Portaria do Ministério da Saúde n. 2.814/1998; art. 99, da Lei nº 13.043/2014;

c) Autorização de Funcionamento de Empresa Especial (AE), de titularidade da empresa participante da licitação, expedida pela ANVISA, no caso de cotação de medicamentos sujeitos a controle especial, para os itens: 04, 05, 06, 07, 14, 15, 18, 28, 33, 36, 37, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 50, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 73, 74, 76, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 88, 89, 5, 96, 97, 98, 100, 101, 103, 107, 108, 121, 122, 126, 128, 133, 134, 141, 142, 146, 147, 148, 149, 150, 157, 159, 161, 162, 163, 164, 169, 170, 173, 174, 176, 177, 178, 179, 180, 185, 186, 187, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 197, 198, 199, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 17, 229, 230, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 250, 251, 254, 255, 264, 265, 266, 269, 270, na forma dos arts. 1º, 2º e 50 da Lei Federal n. 6.360/1976; o art. 2º, do Decreto n. 8.077/2013; art. 4º, da RDC n. 16/2014; e o art. 2º, § 7º da Portaria SVS n. 344, de 12 de maio de 1998;

d) Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme dispõe os arts. 1º e 2º, ambos da Lei n.º 6.360/1976, arts. 2º e 4º, do Decreto Federal n. 8.077/2013, e o art. 5º, I, da Portaria do Ministério da Saúde nº. 2.814/1998;

e) Certificado de responsabilidade técnica do farmacêutico, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, no caso de cotação de medicamentos sujeitos a controle especial, para os itens: 04, 05, 06, 07, 14, 15, 18, 28, 33, 36, 37, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 50, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 73, 74, 76, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 88, 89, 5, 96, 97, 98, 100, 101, 103, 107, 108, 121, 122, 126, 128, 133, 134, 141, 142, 146, 147, 148, 149, 150, 157, 159, 161, 162, 163, 164, 169, 170, 173, 174, 176, 177, 178, 179, 180, 185, 186, 187, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 197, 198, 199, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 17, 229, 230, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 250, 251, 254, 255, 264, 265, 266, 269, 270 com fundamento no art. 11, da Lei n. 5.991/1973, c/c os arts. 2º e 5º, do Decreto n. 8.077/2013; art. 24, da Lei n. 3.820/1960, c/c o art. 1º, II, "d", do Decreto n. 85.878/1981;

f) Certificado de Registro de Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária, para os itens em que a legislação exige. Publicado e dentro da validade, com fundamento no art. 12 e seguintes da Lei n. 6.360, de 23 de setembro de 1976;

f.1) Ainda, se for apresentada cópia da publicação no DOU, a licitante deverá grifar com caneta marca texto, bem como indicar a qual item se refere o documento para facilitar a visualização e o julgamento;

f.2) No caso de produto importado é também necessária a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira (traduzido por tradutor).1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

f.3) Será aberto um prazo para a entrega dos registros que deverão ser entregues somente dos itens vencedores de cada empresa.

10.6.3. Os documentos expedidos através de páginas da internet poderão ser apresentados em original ou cópia reprográfica não-autenticada (fotocópia), entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade, por meio de consulta ao sítio oficial de seu expedidor, através de diligências e validações devidamente realizadas pelo(a) Pregoeiro(a).

10.6.4. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de Autenticidade, salvo imposição legal.

10.6.5. Para aferir o exato cumprimento das condições de habilitação, caso necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá diligenciar-se, assim como, a qualquer tempo, exigir que a licitante apresente o original dos documentos estabelecidos neste Edital, não podendo escusar-se de exibi-lo, constituindo-se motivo bastante para a sua inabilitação.

10.6.6. Em hipótese alguma, serão aceitos "protocolos" ou "comprovantes", referente a solicitações feitas junto à órgãos de serviços públicos e/ou suas repartições (expedidor), em substituição aos documentos estabelecidos neste Edital, tão pouco, cópias ilegíveis ou rasuradas, mesmo que devidamente autenticadas, neste último, caberá ao(a) Pregoeiro(a), decidir sobre sua aceitação.

10.6.7. Todos os documentos apresentados para participação da presente licitação, serão retidos pelo(a) Pregoeiro(a) e, obrigatoriamente, juntados aos autos do processo, facultado aos licitantes credenciados, fiscalizar a autenticidade formal e material, daqueles remetidos via sistema eletrônico de licitações, de forma "on-line", no âmbito do Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, e, impugná-los, querendo.

10.6.8. Serão sumariamente inabilitadas, as licitantes que não apresentarem os documentos estabelecidos neste Edital, ou mesmo, apresentá-los com vícios e/ou desconformidades, que impossibilitem seu entendimento, sua veracidade, ou que, não atendam satisfatoriamente as exigências do ato convocatório.

10.6.9. Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.6.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.6.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por servidor público.

10.6.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

10.6.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.6.12.1. Complementação De Informações Acerca Dos Documentos Já Apresentados Pelos Licitantes E Desde Que Necessária Para Apurar Fatos Existentes À Época Da Abertura Do Certame.

10.6.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.6.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6.14. A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter complementar de informações acerca dos documentos enviados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos da proposta e da habilitação.

10.6.15. Para fins de verificação das condições de habilitação, o agente de contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

10.6.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.6.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

10.6.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.6.19. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo lhe adjudicado o objeto da presente licitação e declarado vencedor.

10.6.20. Não tendo sido interposto recurso administrativo, tendo havido desistência expressa ou renúncia deste, ou ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o(a) Pregoeiro(a) proclamará a superação da fase, podendo avançar para fase seguinte, ou seja, adjudicação e homologação.

10.6.21. A critério do(a) Pregoeiro(a), serão realizadas tantas sessões públicas virtuais quanto necessárias, podendo suspendê-las, sempre que julgar necessário, ou mesmo, em procedência à análise detalhada dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação, desde que observados os procedimentos previstos no Edital e na legislação em vigor.

10.6.22. O(a) Pregoeiro(a), a qualquer tempo, poderá alterar as datas ou as pautas das sessões públicas virtuais a serem realizadas, podendo inclusive, adotá-las ou transferi-las em função do desenvolvimento dos trabalhos ou conveniência.

10.6.23. Será lavrada ata circunstanciada de todas as sessões públicas virtuais realizadas, que conterá toda e qualquer manifestação aos principais fatos e atos praticados, a qual deverá ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio e/ou subcomissão técnica, quando for o caso.

10.6.24. Antes da publicação dos avisos oficiais, a qualquer tempo e em hipótese alguma, serão antecipadas aos licitantes e/ou a terceiros, quaisquer informações referentes aos resultados, avaliações, análises, julgamentos, adjudicação e homologação, ou mesmo, qualquer tipo de comparação entre as licitantes, relativo às propostas de preços e/ou às documentações apresentadas.

10.6.25. Qualquer tentativa de influenciar comprovadamente o(a) Pregoeiro(a) no procedimento de julgamento da presente licitação e/ou subcomissão, caso haja, resultará na exclusão sumária da licitante que o fizer.

10.6.26. A critério do(a) Pregoeiro(a), todas as intimações e decisões referentes ao certame, ressalvadas aquelas cuja publicação na imprensa oficial, sejam obrigatórias, poderão ser divulgadas nas condições a seguir:

10.6.26.1. Nas sessões públicas virtuais, via sistema eletrônico de licitações; ou

10.6.26.2. Em Diário Oficial do Município de Juti-MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada presencialmente pelo representante da empresa ou por meio de assinatura digital, e neste caso encaminhada ao e-mail da Administração.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. Quando adotado o PNCP, o preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.5.1. O extrato da ata de registro de preços, com dos licitantes e fornecedores será divulgado no diário oficial adotado pelo município e ficará disponibilizado na repartição para acesso de qualquer cidadão durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.8.2 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

11.8.3 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.8.4 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.8.5 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8.6 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.8.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8.8 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.8.9 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.8.10 Por razão de interesse público;

11.8.11 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.8.12 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11.9 DAS PENALIDADES

11.9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.9.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.9.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.9.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.9.1 dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23, enquanto não for editado o decreto municipal sobre o assunto.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

13.11. o vencedor, qualquer licitante, poderá manifestar sua intenção de recorrer, de maneira imediata e motivada, combatendo as decisões tomadas pelo(a) Pregoeiro(a), fazendo-se promover no prazo da Lei, petição devidamente instruída da intenção de recurso manifesta, a qual, a proponente deverá apresentar a documentação requerida, em campo próprio, devidamente disponível, sob pena de preclusão, remetida obrigatoriamente via sistema eletrônico de licitações, de forma "online", no âmbito do Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, sob pena de não ser conhecido, por nenhum outro meio.

13.12. Na hipótese de interposição de recurso, o sistema eletrônico de licitações notificará as demais licitantes, que poderão impugná-lo, após o que, com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

apreciação de todas as argumentações, o(a) Pregoeiro(a) comunicará do seu resultado e, convocará os interessados para nova sessão pública virtual, caso necessário, na forma da Lei.

13.13. Na hipótese de alguma licitante não renunciar ao direito da interposição de recurso, o resultado do julgamento das fases ou dos atos praticados, se dará imediatamente, hipótese em que o prazo recursal será computado a partir da presente sessão pública virtual a que houver dado causa.

13.14. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal, intempestivos e/ou subscritos por representante não-qualificado legalmente ou não-identificado no processo licitatório para responder em nome da licitante, ou ainda, que por qualquer motivo diverso não seja possível aferir a sua legitimidade.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, se for o caso.

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração.

14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

14.1.6. Fraudar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

14.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

14.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência.

14.2.2. Multa.

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar.

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública.

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3 A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e terá início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante as condições do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

17. DA ENTREGA/ CONDIÇÕES DO PRODUTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A entrega do produto, constante do item I, do Termo de Referência, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e na minuta de contrato. Os objetos serão recebidos conforme o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/21.

17.1 O objeto deste termo de referência deverá ser entregue em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, na secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

17.2 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

17.3 O material entregue em desacordo com este termo, a empresa contratada será notificada para efetuar a troca do material em um prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

17.4 CONDIÇÕES DA ENTREGA

17.5 O objeto deste termo de referência deverá ser entregue em até 24 (vinte e quatro) horas.

17.6 O prazo de entrega poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado.

17.7 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

17.8 O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega, e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se enquadre na descrição solicitada.

17.9 O transporte e a descarga do produto no local designado correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

17.10 Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

17.11 O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

17.12 Provisoriamente: a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no edital, no termo de referência e na proposta, contados da data do recebimento do produto, pela Prefeitura Municipal, ou servidor expressamente designado para tal finalidade.

17.14 Definitivamente: após a verificação da conformidade com as especificações constantes no edital, no termo de referência e na proposta, e sua consequente aceitação, a partir do recebimento provisório. A unidade responsável receberá definitivamente os produtos sobre os quais emitirá documento comprobatório e sua consequente aceitação.

17.15 A empresa fornecedora obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

17.16 Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo.

17.17 A empresa fornecedora deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste Certame, OBEDECER a todas as disposições legais pertinentes.

17.18 No tocante aos produtos discriminados neste Certame, fica expressamente definido que os mesmos deverão Ser de primeira qualidade.

17.19 O objeto deste termo de referência deverá ser entregue na secretaria municipal de Saúde.

17.20 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

17.21 O recebimento provisório se dará de modo sumário, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo fiscal de contrato para posterior conferência e verificação das especificações constante no Termo de Referência e proposta.

17.22 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.23 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 dias uteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

17.24 Fica designado como o gestor de contrato Cliver de Freitas Rodrigues (titular) e Dirceu Assunção como suplente para efetuar a fiscalização do presente contrato, cabendo a ela toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da empresa vencedora do Certame.

17.25 Conforme os termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de acompanhar e fiscalizar a entrega do veículo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

17.25.1 Competirá ainda ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução deste processo, bem assim atestar o objeto segundo o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21, competindo ao servidor primordialmente:

17.25.2 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

17.25.3 Conferência e avaliação do veículo;

17.25.4 Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações do Termo de Referência;

17.25.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

17.25.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os Art. 119 e 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.25.7 Caso a CONTRATADA, quando acionada pela fiscalização, não cumprir suas determinações serão aplicadas as sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

17.26 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

17.27 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do objeto;

17.28 Promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

17.29 Esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

17.30 Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução deste processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

17.31 Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte Município de Juti-MS, de acordo com a dotação do Programa de Trabalho, Projeto Atividade, Fonte de Recursos, Ficha Orçamentária e Natureza da Despesa, aportadas para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

06.02.10.301.0700.2031.113 3.3.90.00.00 – Executar as ações do fundo de incentivo à Saúde (FIS)

18.2. O valor máximo disponível da presente despesa estimado para presente contratação é de R\$ 762.902,29 (setecentos e sessenta e dois mil novecentos e dois reais e vinte e nove centavos) em razão dos preços de mercado, apurados mediante pesquisa prévia realizada pela Administração, e juntados aos autos do processo por ocasião do julgamento.

18.3. A contratação terá prazo de duração de 12 (doze) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, ou ainda, tratando-se de execução imediata e integral, podendo ser substituído pela nota de empenho e/ou instrumento equivalente, a critério da Administração

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos www.comprasbr.com.br e www.juti.ms.gov.br

19.11. As condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constituem-se parte integrante e complementar do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição do seu texto ou redação, como se neles estivessem contidas e a ele se vincula.

19.12. As garantias de participação (garantia da proposta) e de execução (garantia contratual), quando exigíveis, bem como, seus respectivos reforços, serão recusadas quando fixarem condições incompatíveis com este Edital, ou contiverem disposições conflitantes com a legislação que rege a presente licitação, assim como, que orienta a emissão e aceitação de tais documentação e/ou finalidade.

19.13. Até a assinatura do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, a licitante adjudicada poderá ser sumariamente excluída, se a Administração do Município de Juti-MS tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação e/ou habilitação, conhecidos após o julgamento do certame em epígrafe, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei.

19.14. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado, que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade e isonomia, entre as licitantes.

19.15. As normas disciplinadoras da licitação, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.16. Não serão aceitos qualquer tipo documento remetido por aparelhos fac-símile (fax), apresentados em papel térmico e/ou copiativo, ou ainda, qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados, salvo quando, apresentados em original ou autenticados por qualquer meio oficial.

19.17. Será dispensado o "reconhecimento de firma", a qualquer tempo e quando exigível, se for possível confrontar a assinatura do signatário com aquela constante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

do seu documento de identificação, ou ainda, estando este presente e assinar o instrumento diante de um "agente público" da Administração. (art. 3º, inciso I, da Lei nº 13.726/2018).

19.18. Para agilidade dos expedientes administrativos, solicita-se que as proponentes interessadas, façam constar na documentação requerida para participação da presente licitação, dados cadastrais impreterivelmente atualizados, como por exemplo: endereços, telefones, e-mail, preposto e/ou responsável para contato, neste caso, conhecidos após o julgamento do certame em epígrafe.

19.19. O(a) Pregoeiro(a), para atender o interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, caso sejam observadas na documentação confiada ao certame, constituída da proposta de preços e/ou habilitação, desde que, não contrariem a legislação em vigor e não comprometam a lisura da licitação, sem prejuízo da promoção de diligências, quando e sempre que necessário.

19.20. O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através de download (via internet), nos sítios eletrônicos oficiais (www.comprasbr.com.br e www.juti.ms.gov.br), ou ainda, da mesma forma, retirados no protocolo SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, à sede da Prefeitura Municipal de Juti-MS, situada na Avenida Gabriel de Oliveira, 1000 Centro, neste Município, em dia de expediente, no horário compreendido entre das 07h00min às 13h00min, desde que fornecido pelo interessado, dispositivo de armazenamento de dados específico para tal fim (CD, DVD, PEN DRIVE, etc.), assim como, também, quando das hipóteses de vista franqueada.

19.21. A licitante responsabilizar-se-á pela fidelidade e legitimidade das informações, referentes à PROPOSTA DE PREÇOS e aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, confiados ao certame.

19.22. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

19.23. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

19.24. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

19.25. O(a) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer tempo, solicitar os originais de qualquer documento, para confrontação às reprografias apresentadas pela licitante, caso julgue necessário.

19.26. Fica designada como Pregoeira a Sra. Laís Barros de Souza e como Equipe de Apoio João Vitor Gonçalves Bitencourt, Rosângela Sodr  de Oliveira Galdino.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações das partes estão mencionadas no Termo de Referência, anexo ao presente Edital.

21. DO PAGAMENTO

21.1 Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados, até o 10º (décimo) dia subsequente a após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada à execução contratual, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

21.2 A Fornecedora deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente a entrega do objeto deste Termo de Referência, que será atestada pela Prefeitura Municipal ou servidor expressamente designado.

21.3 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 10 (dez) dias após o atesto da Nota Fiscal. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela Administração Pública.

21.4 Nenhum pagamento será efetuado a Contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

21.5 Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento.

21.6 O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses:

- a)** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal/União;
- b)** Certidão Negativa do INSS (CND);
- c)** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d)** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
- e)** Certidão de Regularidade para com o FGTS;
- f)** Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

21.7 Na Nota Fiscal deverá constar a descrição exata do (s) material (is) ora fornecido (s), informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária específica

21.8 A (s) nota (s) fiscal (is) deve (m) vim acompanhada (s) da cópia do empenho (s);

21.9 Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneando-as.

21.10 A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a Contratante, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos materiais pela Contratada.

21.11 A Contratante não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetuado.

21.12 O pagamento será creditado em conta corrente da Fornecedora, através de ordem bancária, indicada pelo contratado, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

21.13 Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa Contratada.

21.14 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

21.15 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA *pro rata tempore*.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da Transparência do Município de Juti/MS, no endereço eletrônico www.juti.ms.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.comprasbr.com.br, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando prazos para o atendimento, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado na sessão pública da licitação.

22.13. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada em cópia legível, devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor, ou autenticados digitalmente, sendo que, somente serão considerados os que estejam em plena validade. No caso de documentos emitidos em língua estrangeira, os mesmos deverão estar



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

acompanhados da tradução para língua portuguesa nos termos da legislação vigente. Documentos em fax não serão aceitos.

22.14. As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

22.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I Proposta de preços.

ANEXO II Declaração de enquadramento de porte empresarial (MEI/ME/EPP).

ANEXO III Minuta do contrato administrativo

ANEXO IV Modelo de Declaração Unificada

ANEXO V Minuta da Ata de Registro de Preço

Juti/MS, 12 de Março de 2026

Prefeitura Municipal
Gilson Marcos da Cruz

ANEXO I

MODELO PROPOSTA DE PREÇO

ÓRGÃO LICITANTE:	
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUTI/MS	
PROCESSO/MODALIDADE: ____/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026	TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de trator agrícola novo, destinado ao Município de Juti/MS, com recursos oriundos da Transferência Especial, vinculada ao Plano de Ação nº 09032025-085296/2025, conforme condições, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.	
PROPONENTE:	CNPJ/CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

ENDEREÇO:		BAIRRO:	
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE/FAX:	
DADOS PARA PAGAMENTO (BANCO/AGÊNCIA/CONTA):		VALIDADE DA PROPOSTA:	
E-MAIL:	LOCAL:	DATA:	

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	(BR0271691) ÁCIDO ASCÓRBICO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 500 MG CX COM 30COMP	CAIXA	48			
2	(BR0390441) ÁCIDO POLIACRÍLICO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 3 MG/G, GEL OFTÁLMICO	BISNAGA 10,00 G	36			
3	AGUA BORICADA 3% FRASCO 100ML	frasco	200			
4	(BR0271358) ALPRAZOLAM, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 0,25 MG CX COM 30COMP	Caixa	12			
5	(BR0271357) ALPRAZOLAM, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 0,50 MG CX COM 30COMP	caixa	24			
6	(BR0271356) ALPRAZOLAM, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 1 MG CX COM 30COMP	Caixa	24			
7	(BR0284465) ALPRAZOLAM, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 2 MG CX COM 30COMP	caixa	24			
8	(BR0436169) ALOGLIPTINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 25 MG CX COM 30COMP	caixa	24			
9	(BR0445954) ALOGLIPTINA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À PIOGLITAZONA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 25 MG + 30 MG CX COM 30COMP	caixa	24			
10	(BR0438957) METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À ALOGLIPTINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 850 MG + 12,5 MG CX COM 30COMP	caixa	24			
11	(BR0267510) AMIODARONA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 200 MG CX COM 30COMP	caixa	24			
12	(BR0396081) AMISSULPRIDA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 50 MG CX COM 30COMP	caixa	52			
13	AMOXICILINA+CLAVULANATO POTÁSSIO 50/12.5MG (SUSP.ORAL) 70M CX COM 30COMP	frasco	300			
14	AMOXICILINA+CLAVULANATO POTÁSSIO 875MG + 125MG CX COM 14 COMPRIMIDOS	caixa	200			
15	ANLIDIPINO + LOSARTANA POTÁSSICA 5MG + 100MG CX COM 30COMP	caixa	24			
16	APIXABANA 5MG CX COM 20COMP	caixa	24			
17	ARIPIPIRAZOL 10MG CX COM 30COMP	caixa	12			
18	ATORVASTATINA CALCICA 20MG CX COM 30COMP	caixa	24			
19	ATORVASTATINA CALCICA 40MG CX COM 30COMP	caixa	24			
20	BACLOFENO 10MG (JUDICIAL) CX COM 20COMP	caixa	36			
21	BAMIFILINA (CLORIDRATO) 300MG CX COM 20COMP	caixa	24			
22	BAMIFILINA (CLORIDRATO) 600MG CX COM 20COMP	caixa	12			



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

23	BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) + FORMOTEROL (FUMARATO) + GLICOPIRRONIO (BROMETO) 100MCG + 6MCG + 12.5MCG SOLUÇÃO AEROSOL COM 120 DOSES	frasco	12			
24	BENFONTIAMINA 150MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	caixa	36			
25	BETAMETASONA (DIPROPIONATO) + ACIDO SALICILICO 0,5MG + 20MG SOLUÇÃO 30ML	frasco	20			
26	BICARBONATO DE SÓDIO,MACROGOL,CLORETO DE SÓDIO,CLORETO DE POTÁSSIO (13,125g + 0,1775g + 0,0466g + 0,3507G) CAIXA COM 20 SACHES COM 14G DE Pb PARA PREPARO EXTEMPORÂNEO DE USO ORA	caixa	36			
27	BIMATOPROSTA SOLUÇÃO ESTÉRIL OFTÁMICA 0,3MG/ML FRASCO COM 5ML	frasco	24			
28	BISOPROLOL (HEMIFUMARATO) 2,5MG CX COM 30COM	caixa	24			
29	BISOPROLOL (HEMIFUMARATO) 10MG CX COM 30COMP	CAIXA	12			
30	BRIMONIDINA (TARTARATO) SOL OFTÁLMICA 2MG/ML FRASCO 5ML	FRASCO	12			
31	BRINZOLAMIDA (TARTARATO) + PRIMONIDINA 10/2MG/ML SUSP. OFTAL. ESTÉRIL FRASCO COM 8ML	FRASCO	12			
32	BROMAZEPAM 3MG CX COM 30COM	CAIXA	12			
33	BUDESONIDA 64MCG AEROSOL NASAL 120 DOSES	FRASCO	24			
34	BR0266705 BUDESONIDA, APRESENTAÇÃO: APRESENTAÇÃO: AEROSOL NASAL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 100MCG/DOSE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA	FRASCO 120,00 DOSES	24			
35	BUPROPIONA (CLORIDRATO) 150MG CX COM 30COMP	CAIXA	60			
36	BUPROPIONA (CLORIDRATO) 300MG XL CX COM 60COMP	CAIXA	60			
37	CANAGLIFOZINA 300MG CX COM 30COMP	CX	12			
38	CANDERSARTANA CILEXETILA + HIDROCLOROTIAZIDA (16+12,5MG) CX COM 30COMP	CAIXA	24			
39	CARBAMAZEPINA CR 200MG CX COM 20COMPLIBERAÇÃO PROLONGADA	CAIXA	48			
40	CARBAMAZEPINA CR 400MG CX COM 20COMPLIBERAÇÃO PROLONGADA	caixa	96			
41	CARBONATO DE LITIO 300MG CR CX COM 60COMPLIBERAÇÃO PROLONGADA	caixa	30			
42	CARBONATO DE LITIO 450MG CR CX COM 30COMPLIBERAÇÃO PROLONGADA	caixa	60			
43	CEFACLOL 250MG/ 5ML SUSPENSÃO FRASCO 100ML	caixa	100			
44	CEFACLOL 375MG/ 5ML SUSPENSÃO 100ML	frasco	80			
45	CELECOXIBE 200MG COM 10 COMPRIMIDOS	frasco	100			
46	CICLOBENZAPRINA 10MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	caixa	24			
47	CILOSTAZOL 50MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	caixa	36			
48	CIPROFIBRATO 100MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	caixa	24			
49	CIPROFLOXACINO (CLORIDRATO) + DEXAMETASONA (3,5+ 1MG) SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL FRASCO COM 10ML	frasco	24			
50	CITIDINA (FOSFATO DISSODICO) + URIDINA (TRIFOSFATO TRISS6D1C0)+ HIDROXOCOBALAMINA (ACETATO) 2,5MG+ 1,5MG + 1MG CX COM 20COMP	caixa	24			
51	CLOBAZAM 10MG CX COM 20 COMPRIMIDOS	caixa	24			
52	CLOBETASOL (PROPRIONATO) SOLUÇÃO CAPILAR 0,05% FRASCO COM 50ML	frasco	50			
53	CLONAZEPAM 0,25MG CX COM 30COMP	CAIXA	24			



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

54	CLONAZEPAM 2MG CX COM 30COMP	CAIXA	24			
55	CLOPIDOGREL 75MG CX COM 28 COMPRIMIDOS	CAIXA	72			
56	CLORPROMAZINA SOL ORAL 40MG/ML FRASCO COM 20ML	FRASCO	24			
57	CLORPROMAZINA (CLORIDRATO) 25MG CX COM 20COMP	FRASCO	24			
58	CLORPROMAZINA(CLORIDRATO) 100MG CX COM 20COMP	CAIXA	24			
59	CODEINA (FOSFATO) 30MG CX COM 12COM	CAIXA	24			
60	CODEÍNA (FOSFATO) 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 120ML	frasco	12			
61	COLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6U/G + 0,01 GIG POMADA DERM. TUBO COM 50G	tubo	50			
62	COLAGENO HIDROLISADO + COLAGENO NÃO HIDROLISADO + VITAMINAS (C, D, B6, B8, B9 E B12) CI 30 SACHES	sache	24			
63	COLECALCIFEROL (VITAMINA D3) 400UI INFANTIL SOLUÇÃO ORAL FRASCO 10ML	frasco	150			
64	COLECALCIFEROL (VITAMINA D3) 7.000UI CI 30 COMP	CAIXA	24			
65	COLECALCIFEROL (VITAMINA D3) 50.000UI C/ 4 COMP	CAIXA	60			
66	COMPLETO VITAMINICO B (VITAMINAS DO COMPLEX B) COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	36			
67	COMPLEXO VITAMINICO GESTANTE CI 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	30			
68	DAPAGLIFOZINA 10 MG CX COM 30 COMPRIMIDO	Caixa	24			
69	DAPAGLIFOZINA (PROPANODIOL) 5MG + METFORMINA (CLORIDRATO) XR 1000MG (JUDICIAL) CX COM 60 COMPRIMIDO	caixa	60			
70	DAPAGLIFOZINA (PROPANODIOL) 10G + METFORMINA (CLORIDRATO) XR 1000MG CX COM 60 COMPRIMIDO	caixa	30			
71	DEXLANSOPRAZOL 30MG CX COM 30 COMP	caixa	12			
72	DESVENLAFAXINA (SUCCINATO) 50MG CX COM 28 COMP	caixa	26			
73	DESVENLAFAXINA (SUCCINATO) 100MG CX COM 28 COMP	caixa	32			
74	DIACEREÍNA 50 MG CX COM 30 COMP	caixa	12			
75	DIAZEPAM 5MG (JUDICIAL) CX COM 30 COMP	caixa	36			
76	DIOSMINA + HESPERIDINA (450/50MG) CX COM 30 COMP	caixa	84			
77	DIOSMINA + HESPERIDINA (900/100MG) CX COM 30 COMP	caixa	42			
78	DIVALPROATO DE SÓDIO 125MG - SPR CX COM 30 COMP	caixa	30			
79	DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG - ER CX COM 30 COM	caixa	30			
80	DIVALPROATO DE S61)10 500MG - ER CX COM 30 COMP	caixa	30			
81	DONEPEZILA 10MG + MEMANTINA 10MG CX COM 7 COMP	caixa	30			
82	DONEPEZILA 10MG + MEMANTINA 15MG CX COM 7 COMP	Caixa	30			
83	DONEPEZILA 10MG + MEMANTINA 20MG CX COM 30 CR COMP	caixa	12			
84	DONEPEZILA (CLORIDRATO) 5MG CX COM 30 COMP	caixa	12			
85	DONEPEZILA (CLORIDRATO) 10MG CX COM 30 COMP	caixa	12			
86	DOXAZOSINA (MESILATO) + FINASTERIDA 2MG+ 5MG CX COM 60 COMP	caixa	24			
87	DULOXETINA (CLORIDRATO) 30MG CX COM 30 COMP	caixa	24			
88	DULOXETINA (CLORIDRATO) 60MG CX COM 30 COMP	caixa	24			
89	DUTASTERIDA + TANSULOSINA (CLORIDRATO) 0,5MG + 0,4MG CX COM 30 COMP	caixa	36			



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

90	EMPAGLIFOZINA 10MG CX COM 30 COMP	caixa	24			
91	EMPAGLIFOZINA 25MG CX COM 30 COMP	caixa	24			
92	EMPAGLIFOZINA + LINAGLIPTINA 10MG + 5MG CX COM 30 COMP	caixa	24			
93	EMPAGLIFOZINA + LtNAGLIPTINA 25MG + 5MG CX COM 30 COMP	caixa	36			
94	ESCITALOPRAM (OXALATO) 10MG CX COM 60 COMP	caixa	30			
95	ESCITALOPRAM (OXALATO) 15MG CX COM 60 COMP	caixa	30			
96	ESCITALOPRAM (OXALATO) 20MG CX COM 30 COMP	caixa	24			
97	ESCITALOPRAM (OXALATO) 20MG/ML FRASCO COM 30ML	frasco	24			
98	ESPIRONOLACTONA 100MG CX COM 30 COMP	caixa	30			
99	ESZOPICLONA 2MG CX COM 20 COMPRIMIDO	caixa	30			
100	ESZOPICLONA 3MG CX COM 20 COMPRIMIDO	caixa	12			
101	ETODOLACO 500MG CX COM 30 COMP	caixa	12			
102	FENOBARBITAL 40MG/ML FRASCO 20ML	frasco	36			
103	FENOFIBRATO 200MG CX COM 30 COMPRIMIDO	caixa	24			
104	FENTICONAZOL (NITRATO) 0,02G/G CREME VAGINAL BISNAGA 40G + 7 APLICADORES DESCARTÁVEIS 5G	tubo	100			
105	FLUORMETOLONA (ACETATO) SUSP OFTÁLMICA ESTÉRIL 1MG/ML FRASCO 5ML	frasco	12			
106	FLUOXETINA (CLORIDRATO) 10MG CX COM 28 COMP	caixa	100			
107	FLUOXETINA (CLORIDRATO) SOLUÇÃO ORAL 20MG/ML FRASCO COM 20ML	frasco	36			
108	FLUNARIZINA (DICLORIDRATO) + DI-HIDROERGOCRISTINA (MESILATO) 3MG+10MG CX COM 20 COMP	caixa	24			
109	FLUTICASONA (PROPRIONATO) 250MCG FRASCO COM 60 DOSES SOLUÇÃO NASAL	frasco	24			
110	FLUTICASONA (PROPRIONATO)+ FORMOTEROL (FUMARATO) 250MCG/12MCG (CAPSULAS USO INALATÓRIO ORAL) COM 60 DOSES	caixa	12			
111	FLUTICASONA (PROPRIONATO) + VILANTEROL (TRIFENATATO) 100MCG + 25MCG PO INALANTE 30 doses	frasco	12			
112	FLUTICASONA (PROPRIONATO) + VILANTEROL (TRIFENATATO)+ UMECLIDINEO (BROMETO) 25MCG+ 100MCG+65,5MCG AEROSOL INALAÇÃO FRASCO COM 30 DOSES	frasco	24			
113	FORMOTEROL (FUMARATO) 12MCG FRASCO COM 60 DOSES	frasco	24			
114	FORMOTEROL (FUMARATO DII HIDRATADO) + BUDESONIDA 6/200MCG FRASCO COM 60 DOSES (REFIL)	caixa	36			
115	FORMULA DE SUPLEMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO COM COMBINAÇÃO DE DHA E ARA, PREBIOTICOS E PROBIOTICOS QUE OFERECEM 100% DAS PRINCIPAIS VITAMINAS E MINERAIS DAS RECOMENDAÇÕES. APRESENTA 1.0KCLA/ML EM SUA DILUIÇÃO PADRÃO. COMO FONTE DE CARBOIDRATOS (53%) APRESENTA: AMIDO DE MILHO HIDROLISADO, SACAROSE E FOS. APRESENTA COMO FONTE DE PROTEÍNAS (12%): PROTEÍNA CONCENTRADA DO LEITE, PROTEÍNA CONCENTRADA DO SORO DE LEITE E PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA. COMO FONTE DE LÍPIDEOS 116 (35%) APRESENTA: ÓLEO DE GIRASSOL DE ALTO TEOR OLEICO, ÓLEO DE SOJA E TCM. SABOR: CHOCOLATE. ISENTA DE GLUTEN. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. SABOR CHOCOLATE. EMBALAGEM DE 400G.	lata	150			



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

116	FÓRMULA DE SUPLEMENTO ALIMENTAR NUTRICIONALMENTE COMPLETO COM COMBINAÇÃO DE DHA E ARA, PREBIÓTICOS E PROBIÓTICOS QUE OFERECEM 100% DAS PRINCIPAIS VITAMINAS E MINERAIS DAS RECOMENDAÇÕES. APRESENTA 1.0KCLA/ML EM SUA DILUIÇÃO PADRÃO. COMO FONTE DE CARBOIDRATOS (53%) APRESENTA: AMIDO DE MILHO HIDROLISADO, SACAROSE E FOS. APRESENTA COMO FONTE DE PROTEÍNAS (12%): PROTEÍNA CONCENTRADA DO LEITE, PROTEÍNA CONCENTRADA DO SORO DE LEITE E PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA. COMO FONTE DE LÍPIDEOS (35%) APRESENTA: ÓLEO DE GIRASSOL DE ALTO TEOR OLEICO, ÓLEO DE SOJA E TCM. SABOR: CHOCOLATE. ISENTA DE GLUTEN. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. SABOR CHOCOLATE. EMBALAGEM DE 850G	lata	200			
117	FÓRMULA PARA SUPLEMENTAÇÃO NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, EM P6, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, ENRIQUECIDA COM VITAMINAS E MINERAIS. ISENTA DE LACTOSE OU COM BAIXO ÍNDICE DE LACTOSE, ISENTO DE GLUTEN. SABOR BAUNILHA. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 370G.	lata	200			
118	FÓRMULA MODIFICADA PARA SUPLEMENTAÇÃO ENTERAL OU ORAL, EM PÓ, HIPERPROTEICA, NORMOCALÓRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM FIBRAS, ISENTO DE SACAROSE E GLUTEN. SABOR BAUNILHA. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO DE 370G.	lata	300			
119	FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DESTINADA AS NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS, A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, EM PÓ, RICO EM CÁLCIO. ISENTA DE LACTOSE, GLUTEN E SEM TRAÇOS DE LEITE DE VACA. EMBALAGEM DE 800G.	lata	250			
120	GABAPENTINA 300MG CX COM 30 COMP	caixa	48			
121	GABAPENTINA 600MG CX COM 27 COMP	caixa	36			
122	GLICLAZIDA 60MG LIB. PROLONGADA CX COM 30 COMP	caixa	60			
123	HALOPERIDOL 2MG/IVIL SOLUÇÃO ORAL FRASCO 30ML	frasco	36			
124	HIDRALASINA 50MG CX COM 20 COMP	caixa	72			
125	HIDROCORTISONA 10MG + SULFATO DE NEOMICINA 5MG + SULFATO DE POLIMIXINA B 10000UI SOLUÇÃO OTOLÓGICA FRASCO 10ML	frasco	200			
126	HIDRÓXIDO FÉRRICO (SACARATO) SOLUÇÃO INJETÁVEL 100MG/5ML (JUDICIAL) CX COM 5 AMPOLAS	caixa	150			
127	IMIPRAMINA 25MG (JUDICIAL) CX COM 20 COMP	caixa	240			
128	IVABRADINA (CLORIDRATO) 5MG CX COM 56 COMP	caixa	24			
129	INSULINA ASPARTE 100U/ML 3ML. EMBALAGEM CONTENDO 5 CARPULES COM 3ML DE SOLUÇÃO INJETÁVEL. REFIL.	caixa	24			
130	INSULINA GLARCINA 100U/ML. EMBALAGEM CONTENDO 1 CARPULE 3ML DE SOLUÇÃO INJETÁVEL. REFIL	caixa	72			
131	HIALURONATO DE SÓDIO (0,15%), CLORETO DE SÓDIO, ACTINOQUINOL, TROMETAMOL, ÁCIDO CLORÍDRICO (JUDICIAL) SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 10ML	frasco	84			
132	LAMOTRIGINA 50MG CX COM 30 COMP	caixa	48			
133	LAMOTRIGINA 100MG CX COM 30 COMP	caixa	72			
134	LATANOPROSTA 50MCG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA 2,5ML FRASCO 2ML	frasco	12			
135	LEITE EM PÓ PARA LACTENTES, ADICIONADA DE PREBIÓTICOS E MULTINUTRIENTES/VITAMINAS (DE 0 ATE 5 MESES E 29 DIAS). EMBALAGEM DE 400G.	lata	180			
136	LEITE EM PÓ PARA LACTENTES, ADICIONADA DE PREBIÓTICOS E MULTINUTRIENTES/ VITAMINAS (DE 0 ATE 5 MESES E 29 DIAS). EMBALAGEM DE 800G.	lata	250			



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

137	LEITE EM PÓ PARA LACTENTES ADICIONADA DE PREBIÓTICOS (DE 6º MÊS ATÉ 11 MESES E 29 DIAS). EMBALAGEM DE 400G.	LATA	180			
138	LEITE EM PÓ PARA LACTENTES ADICIONADA DE PREBIÓTICOS (DE 6º MÊS ATÉ 11 MESES E 29 DIAS). EMBALAGEM DE 800G	LATA	250			
139	LEVEDO SACCHAROMYCES CEREVISIAE + VITAMINA C + ZINCO FRASCO 150ML	FRASCO	36			
140	LEVETIRACETAM 100MG/ML SUSPENSÃO 300ML	FRASCO	24			
141	LEVETIRACETAM 250MG CX COM 30 COMP	CAIXA	12			
142	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100/25MG CX COM 30 COMP	CAIXA	24			
143	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200/50MG CX COM 30 COMP	CAIXA	10			
144	LEVODOPA + CARBIDOPA 250/25 MG CX 30 COMP	CAIXA	24			
145	LEVOFLOXACINO 500MG CX COM 10 COMPRIMIDOS	CAIXA	20			
146	LEVOFLOXACINO 750MG CX COM 5 COMPRIMIDOS	CAIXA	20			
147	LEVOMEPRIMAZINA (MALEATO) 40MG/ML SOLUÇÃO RAL FRASCO COM 20ML	FRASCO	24			
148	LEVOMEPRIMAZINA (MALEATO) 25MG CX COM 20 COMP	CAIXA	24			
149	0 LEVOMEPRIMAZINA (MALEATO) 100MG CX COM 20 COMP	CAIXA	24			
150	LEVOTIROXINA 75 MG CX COM 30 COMP	CAIXA	10			
151	LEVOTIROXINA 88 MG CX COM 30 COMP	CAIXA	24			
152	LEVOTIROXINA 125 MG CX COM 30 COMP	CAIXA	24			
153	LEVOTIROXINA 200 MG CX COM 30 COMP	CAIXA	24			
154	LINAGLIPTINA 5MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	24			
155	LINAGLIPTINA + METFORMINA (CLORIDRATO) 2,5MG +850MG CX COM 60 COMP	CAIXA	36			
156	LORAZEPAM 1MG CX COM 20 COMP	CAIXA	48			
157	MECLOZINA (DICLORIDRATO) 25MG CX COM 15 COMP	CAIXA	24			
158	MEMANTINA (CLORIDRATO) 10MG CX COM 30 COMP	CAIXA	36			
159	METILDOPA 500MG CX COM 30 COMP	CAIXA	24			
160	METILFENIDATO (CLORIDRATO) 10MG LA CX COM 30 COMP	CAIXA	24			
161	METILFENIDATO (CLORIDRATO) 30MG LA CX COM 30 COMP	CAIXA	24			
162	METILFENIDATO (CLORIDRATO) 18MG LA CX COM 30 COMP	CAIXA	24			
163	4 METILFENIDATO (CLORIDRATO) 36MG LA CX COM 30 COMP	CAIXA	24			
164	METOCLOPRAMIDA (CLORIDRATO) MONOIDRATADO + DIMETICONA + PEPSINA (7MG+40MG+50MG) CX COM 30 COMP	CAIXA	10			
165	METOPROLOL (SUCCINATO) 100MG CX COM 30 COMP	CAIXA	24			
166	7 METOPROLOL (SUCCINATO) 50MG CX COM 30 COMP	CAIXA	24			
167	MINOXIDIL 5% SOL. CAP. FRASCO 50ML SPRAY	CAIXA	18			
168	MIRTAZAPINA 15MG CXC COM 28 COMPRIMIDO	CAIXA	26			
169	MIRTAZAPINA 30MG CX COM 30 COMPRIMIDO	CAIXA	24			
170	MONTELUCASTE DE SÓDIO 4MG CX COM 30 COMPRIMIDO	CAIXA	24			
171	MONTELUCASTE DE SÓDIO 10MG CX COM 30 COMPRIMIDO	CAIXA	24			
172	MORFINA (SULFATO) 10 MG CX COM 50 COMP	CAIXA	20			
173	MORFINA (SULFATO) 30 MG CX COM 50 COMP	CAIXA	20			



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

174	NALTREXONA (CLORIDRATO) 50MG CX COM 30 COMPRIMIDO	CAIXA	24			
175	NORTRIPTILINA (CLORIDRATO) 10MG CX COM 30 COMP	CAIXA	24			
176	NORTRIPTILINA (CLORIDRATO) 25MG CX COM 30 COMP	CAIXA	24			
177	NORTRIPTILINA (CLORIDRATO) 50MG CX COM 30 COMP	CAIXA	24			
178	OLANZAPINA 2,5MG CX COM 30 COMP	CAIXA	12			
179	OLANZAPINA 10MG CX COM 30 COMP	CAIXA	12			
180	OLMESARTANA MEDC) XOMILA + HIDROCLOROTIAZIDA (20MG/12,5MG) CX COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	24			
181	OLMESARTANA MEDOXOMILA + HIDROCLOROTIAZIDA (40MG/12,5MG) CX COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	24			
182	OLMESARTANA MEDOXOMILA + HIDROCLOROTIAZIDA (40MG/25MG) CX COM 30 COMPRIMIDO	Caixa	24			
183	OPTIVE SOLUÇÃO OFTÁLMICA CARMELOSE SODICA, GLICEROL, HIALURONATO DE SÓDIO, ERITRITOL, ÁCIDO BÓRICO, BORATO DE SÓDIO DE CAHIDRATADO; CITRATO DE SÓDIO DIIDRATADO; CLORETO DE POTÁSSIO; CLORETO DE CÁLCIO DIIDRATADO ; CLORETO DE MAGNÉSIO, HEXAHIDRATADO, PURITE. FRASCO 15ML	frasco	36			
184	OXCARBAZEPINA 300MG (JUDICIAL) CX COM 60 COMP	caixa	30			
185	OXCARBAZEPINA 600MG (JUDICIAL) CX COM 60 COMP	caixa	24			
186	OXCARBAZEPINA 60MG/ML (SUSPENSÃO) FRASCO	frasco	24			
187	OXIBUTININA (CLORIDRATO) 5MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	caixa	96			
188	PARACETAMOL + CODEINA (FOSFATO) (500MG/30MG) COM 12 COMPRIMIDOS	caixa	50			
189	PARACETAMOL + TRAMADOL (325MG/37,5MG) CX COM 10 COMP	caixa	50			
190	PAROXETINA (CLORIDRATO) 15MG XR CX COM 30 COMP	caixa	12			
191	PAROXETINA (CLORIDRATO) 25MG XR CX COM 30 COMP	caixa	24			
192	PERICIAZINA 10MG/ML=1% GTS FRASCO 20ML	frasco	24			
193	PERICIAZINA 40MG/ML=4% GTS FRASCO 20ML	frasco	15			
194	PERIDONPRIL ARGININA 10MG CX COM 60 COMP	caixa	12			
195	PITAVASTATINA CALCICA 4MG CX COM 30 COMP	Caixa	13			
196	PRAMIPEXOL (DICLORIDRATO) 0,375MG CX COM 30 COMP	caixa	12			
197	8 PRAMIPEXOL (DICLORIDRATO) 0,750MG CX COM 30 COMP	caixa	12			
198	PREGABALINA 50MG CX COM 30 COMP	caixa	24			
199	PROGESTERONA 200MG CX COM 42 COMP	caixa	24			
200	PROMETAZINA (CLORIDRATO) 25MG CX COM 20 COMP	caixa	24			
201	PROPAFENONA 300MG CX COM 30 COMP	caixa	180			
202	PROPATILNITRATO 10MG CX COM 50 COMP	caixa	16			
203	QUETIAPINA (HEMIFUMARATO) 25MG CX COM 30 COMP	caixa	24			
204	QUETIAPINA (HEMIFUMARATO) 50MG XR CX COM 30 COMP	caixa	24			
205	QUETIAPINA (HEMIFUMARATO) 100MG CX COM 30 COMP	caixa	30			
206	QUETIAPINA (HEMIFUMARATO) 200MG XR CX COM 30 COMP	caixa	12			
207	RASAGILINA (MESILATO) 1MG CX COM 30 COMP	caixa	12			
208	RETINOL (ACETATO) + AMINOÁCIDOS + METIONINA + CLORANFENICOL 10.000UI/G + 25MG/G + 5MG/G + 5MG/G POMADA OFTALMOLÓGICA ESTÉRIL TUBO COM 3,5G	tubo	72			



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

209	RISPERIDONA 1MG CX COM 30 COMP	caixa	24			
210	RISPERIDONA 2MG CX COM 30 COMP	caixa	24			
211	RISPERIDONA 3MG CX COM 30 COMP	caixa	48			
212	RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30ML + SERINGA	frasco	12			
213	RIVASTIGMINA (HEMITARTARATO) 3 MG CX COM 30 COMP	caixa	12			
214	RIVAROXABANA 10MG CX COM 30 COMP	caixa	48			
215	RIVAROXABANA 15MG CX COM 30 COMP	caixa	48			
216	RIVAROXABANA 20MG CX COM 30 COMP	caixa	48			
217	ROSUVASTATINA CALCICA 10MG CX COM 30 COMP	caixa	24			
218	ROSUVASTATINA CALCICA 20MG CX COM 30 COMP	caixa	24			
219	ROSUVASTATINA CALCICA + EZETIMIBA (20MG+10MG) CX COM 30 COMP	caixa	12			
220	SACCHAROMYCES BOULARDII 200MG CX COM 4 ENVELOPES COM 1G PEDIÁTRICO	caixa	100			
221	SACUBITRIL VALSARTANA SODICA HIDRATADA (24/26MG) CX COM 28 COMPRIMIDO	caixa	26			
222	SACUBITRIL VALSARTANA SÓDICA HIDRATADA (49/51MG) CX COM 60 COMPRIMIDO	CAIXA	24			
223	SACUBITRIL VALSARTANA SÓDICA HIDRATADA (97/103MG)CX COM 30 COMP	CAIXA	24			
224	SAMETEROL (XINAFOATO) + FLUTICASONA (PROPRIONATO) 50MCG+ 250MCG AEROSOL	TUBO	12			
225	SEMAGLUTIDA 5,36MG. EMBALAGEM COM 1 SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO MULTIDOSE E DESCARTÁVEL COM 3ML.	CANETA	22			
226	SEMAGLUTIDA 6,8MG. EMBALAGEM COM 1 SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO MULTIDOSE E DESCARTÁVEL COM 3ML.	CANETA	24			
227	SEMAGLUTIDA 3MG CX COM 30 COMP	CAIXA	24			
228	SERTRALINA 25MG CX COM 30 COMP	CAIXA	24			
229	SERTRALINA 50MG CX COM 30 COMP	CAIXA	12			
230	SILDENAFILA (CITRATO) 25MG CX COM 2 COMP	CAIXA	24			
231	SITAGLIPTINA (FOSFATO) + METFORMINA (CLORIDRATO) (50+1000MG) COM 56 COMPRIMIDOS	CAIXA	28			
232	SITAGLIPTINA (FOSFATO) + METFORMINA (CLORIDRATO) (50+850MG) COM 56 COMPRIMIDO	CAIXA	24			
233	SORBITOL + LAURILSULFATO DE SÓDIO BISNAGAS 6,5G SOLUÇÃO RETAL CX COM 7 BISNAGAS DE 6,5G	CAIXA	60			
234	TADALAFILA 5MG CX COM 30 COMP	CAIXA	24			
235	TANSULOSINA (CLORIDRATO) 0,4MG COM 30 COMP	CAIXA	24			
236	TIBOLONA 2,5 CX COM 28 COMPRIMIDOS	CAIXA	26			
237	TICAGRELOR 90MG CX COM 60 COMP	CAIXA	12			
238	TIMOLOL (MALEATO) 0,5% FRASCO 5ML	FRASCO	12			
239	TIOTROPIO (BROMETO) MONOIDRATADO 2,5MCG + OLODATEROL (CLORIDRATO) 2,5MG solKAO 4ML + 60 ACIONAMENTOS	FRASCO	12			
240	TIORIDAZINA (CLORIDRATO) 50MG CX COM 20 COMPRIMIDO	CAIXA	12			
241	TIZANIDINA 2MG (JUDICIAL) CX COM 30 COMP	CAIXA	96			
242	TOBRAMICINA 3MG/G + DEXAMETASONA 1MG/G SUSPENSÃO OFTÁLMICA 5ML	FRASCO	20			



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

243	TOPIRAMATO 25MG CX COM 60 COMPRIMIDOS	CAIXA	24			
244	TOPIRAMATO 50MG CX COM 60 COMPRIMIDOS	caixa	24			
245	TOPIRAMATO 100MG CX COM 60 COMPRIMIDOS	caixa	24			
246	TRAMADOL 50MG CX COM 10 COMP	caixa	30			
247	TRAMADOL 100MG CX COM 10 COMPRIMIDO	caixa	30			
248	TRAVOPROSTA + 0,004 % SOLUÇÃO OFTÁLMICA 2,5ML	frasco	12			
249	TRAZODONA (CLORIDRATO) 50MG CX COM 60 COMPRIMIDO	caixa	24			
250	TRAZODONA (CLORIDRATO) 100MG CX COM 30 COMPRIMIDO	caixa	24			
251	TRIMETAZIDINA (DICLORIDRATO) 80MG (JUDICIAL) CX COM 60 COMP	caixa	30			
252	3 TRIMETAZIDINA (DICLORIDRATO) LP 80MG (JUDICIAL) CX COM 60 COMP	caixa	24			
253	VALPROATO DE SÓDIO + ÁCIDO VALPRÓICO 300MG-CR CX COM 30 COMP	caixa	12			
254	VALPROATO DE SÓDIO + ÁCIDO VALPRÓICO 500MG-CR CX COM 30 COMP	caixa	12			
255	VALSARTANA 160MG CX COM 30 COMP	caixa	12			
256	VALSARTANA + ANLÓDIPINO 320MG/05MG CX COM 28 COMP	caixa	52			
257	VALSARTANA + ANLÓDIPINO 320MG/10MG CX COM 28 COMP	caixa	52			
258	VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 160MG/12,5MG CX COM 30 COMP	caixa	48			
259	VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 320MG/12,5MG CX COM 30 COMP	caixa	36			
260	VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 160MG/25MG CX COM 30 COMP	caixa	48			
261	VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 320MG/25MG CX COM 30 COMP	caixa	36			
262	VARFARINA SÓDICA 5MG CX COM 30 COMP	caixa	24			
263	VENLAFAXINA (CLORIDRATO) 37,5MG CX COM 30 COMP	caixa	12			
264	VENLAFAXINA (CLORIDRATO) 75MG CX COM 30 COMP	caixa	24			
265	VENLAFAXINA (CLORIDRATO) 150MG CX COM 30 COMP	caixa	36			
266	VIMPOCETINA 5MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	caixa	24			
267	XILOCAINA 5% 50MG/G POMADA (JUDICIAL) SABOR LARANJA 25G	tubo	72			
268	ZOLPIDEM (HEMITARTARATO) 5MG CX COM 30 COMP.	caixa	24			
269	ZOLPIDEM (HEMITARTARATO) 10MG CX COM 30 COMP.	caixa	24			



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições no Edital da presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2025, bem como verifiquei todas especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

NOME E ASSINATURA

CARIMBO CNPJ

*** Anexo à presente proposta se encontra catálogo técnico do produto ofertado**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 003/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N. 011/2026

A Empresa _____, CNPJ
n.º _____, com sede na _____ (endereço
completo), Bairro _____, Cidade
_____, neste ato representada pelo(a) Sr(a)
_____, portador(a) do CPF n.º _____, **DECLARA**,
sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar
n.º 123/2006.

DECLARA ainda que:

I - está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei
Complementar n. 123/2006.

II - Tem ciência de que os benefícios são limitados às microempresas e às empresas
de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não
tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados
extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como
empresa de pequeno porte.

_____ - _____, _____ de _____ de 2026.
local e data

.....
Assinatura do(a) representante da Empresa
Nome: _____
CPF _____
RG _____

CARIMBO CNPJ

.....
Carimbo e Assinatura do Profissional
(habilitado no CRC- Conselho Regional de Contabilidade)

**OBS: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a
condição jurídica da empresa licitante, e deverá ser apresentada junto com os
documentos para CREDENCIAMENTO da empresa no certame, ou seja, fora do
envelope de Habilitação e Proposta, para que a empresa usufrua dos privilégios da
Lei Complementar n.º 123/06.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N. xxx/202x

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE
CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE xxxxx/xx E A
EMPRESA **xxxx**.

I. **CONTRATANTES: xxxx**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na **(endereço)**, inscrita no CNPJ sob o n. xxxx doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **xxxxx**, uma **sociedade empresária limitada** com sede na **(endereço)**, inscrita no CNPJ sob xxxx, doravante denominada **CONTRATADA**.

II. **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o **Prefeito Municipal, Sr. xxxx**, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Cédula de identidade RG n. xxxx SSP/MS e inscrito no CPF sob o n. xxxx, residente e domiciliado na **(endereço)** e a **CONTRATADA** o Sr.(a) xxxx, portador(a) da Cédula de identidade RG n. xxxx expedida pela SSP/MS, inscrito(a) no CPF sob o n. xxxx, **(endereço)**.

Decidem as partes, pelos preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, que reger-se-á mediante as cláusulas adiante estipuladas.

III. **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**¹: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no **Processo Licitatório n. 011/2026 Pregão Presencial n. 003/2026**, tipo **MENOR PREÇO POR item**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV. **FUNDAMENTO LEGAL**²: A contratação se baseará na Lei Federal n. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO³

1.1. O objeto do presente contrato é

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

¹ Art. 92 (...) II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

² Art. 92 (...) III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

³ Art. 92 (...) I - o objeto e seus elementos característicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

1.2.2. Edital de Licitação;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO⁴

2.1. A forma de fornecimento, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES⁵

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

b.1) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior⁶;

d) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

⁴ Art. 92. (...) IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

(...)

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

⁵ Art. 92. (...) XIV - os direitos e as responsabilidades das partes (...);

⁶ Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

(...)

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os equipamentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato⁷, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021;
- h) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado, conforme exigido no edital; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal na execução do contrato.
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta⁸;

⁷ Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, a Administração deverá manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

⁸ Art. 92. (...) XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

- n) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116)⁹;
- o) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n. 14.133, de 2021.
- r) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante¹⁰;
- s) Prestar manutenção dos equipamentos quando solicitado pela CONTRATANTE¹¹.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar a Procuradoria ou Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

⁹ Art. 92. (...) XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

¹⁰ Art. 92 (...) XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

¹¹ Art. 92 (...) XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste¹².

h.1) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

4.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ¹³

5.1. Preço

5.1.1. O valor da contratação é **de R\$** _____;

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Forma de Pagamento

5.2.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão depositados em conta corrente em nome da empresa, pela Prefeitura Municipal de Juti/MS;

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Prazo de Pagamento

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. A requerimento expresso e tempestivo do CONTRATADO, caso haja atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE poderá ser aplicada a correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base com base no IPCA, ou IGPM, ou outro índice aplicável¹⁴.

¹² Art. 123. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por esta Lei, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

¹³ Art. 92 (...) V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, (...)

¹⁴ Art. 92. (...) V - (...)os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

5.3.4. Serão considerados intempestivos os requerimentos que ocorrerem após o efetivo pagamento da parcela vencida.

5.4. Condições de Pagamento

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. **O setor competente para proceder o pagamento** deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1. Reajuste:

6.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

6.1.2. Observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado, haverá reajuste contratual, com base no IPCA, ou IGPM, ou outro índice aplicável¹⁵, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

6.1.1. O reajustamento será concedido de ofício pela Administração¹⁶;

6.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.3. O reajuste será realizado por apostilamento¹⁷.

6.2. Revisão:

6.2.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto na Lei Federal n. 14.133/21.

6.2.2. No caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitá-lo formalmente à Prefeitura Municipal de Juti/MS, na pessoa do Gestor do Contrato, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o requerimento será encaminhado à equipe jurídica, e conforme o caso, técnica, do município, para o devido parecer.

¹⁵ Art. 6º (...) LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

(...)
Art. 92 (...) § 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

¹⁶ Art. 92. (...) V - (...) data-base e a periodicidade do reajustamento de preços (...);

¹⁷ Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias²¹;

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

²¹ Art. 156 (...) § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL²²

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando não for mais necessário para o munícipe atendido.

10.3. A extinção contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021,

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.4. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua extinção pela Administração, com as consequências previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 156 da mesma Lei.

10.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato designados são:

Gestor de Contrato	Fiscal de Contrato
NOME: xxxx MATRÍCULA: xxxxx E-MAIL: xxxx	NOME: xxxx MATRÍCULA: xxxx E-MAIL: xxxx
Substituto do Gestor	Substituto do Fiscal

²² Art. 92. (...) XIX - os casos de extinção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

NOME: xxxx	NOME: xxxxx
MATRÍCULA: xxxx	MATRÍCULA: xxxxx
E-MAIL: xxxx	E-MAIL: xxxxx

11.2. As regras para gestão e fiscalização do contrato estão dispostas no Termo de Referência.

11.3. A contratada designa o seguinte PREPOSTO para interlocução direta com a Administração:

PREPOSTO	Substituto do PREPOSTO
NOME: xxxxxx	NOME: XXXX
MATRÍCULA: XXXX	MATRÍCULA: XXXX
E-MAIL: XXXXX	E-MAIL: XXX

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato²³.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO²⁴

13.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do Município²⁵, disponibilizando e mantendo à disposição do público no portal da

²³ Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

²⁴ Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

²⁵ Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

transparência do município²⁶.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS²⁷

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, por intermédio de decisão do Gestor do Contrato, o qual poderá se valer de parecer técnico ou jurídico, que seguirá as disposições contidas na Lei n. 14.133/21 e demais legislações pertinentes à situação concreta.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS PRÉVIOS À CELEBRAÇÃO OU PRORROGAÇÃO DO CONTRATO²⁸

12.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a CONTRATANTE deverá verificar e juntar ao processo:

- a) Regularidade fiscal do contratado;
- b) consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

Emitir as certidões negativas de:

- a) inidoneidade;
- e) de impedimento;
- c) débitos trabalhistas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO²⁹

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caarapó/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Juti/MS, _____ de _____ de 2024.

²⁶ Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:
(...)

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

²⁷ Art. 92. (...) III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

²⁸ § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

²⁹ § 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

Gilson Marcos da Cruz
Prefeito Municipal
(Contratante)

NOME
(Contratada)

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N. 011/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação do PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2023, DECLARA sob as penalidades cabíveis, que:

I - Na qualidade de Proponente do procedimento de Pregão instaurado por este Município, o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a) _____, Portador (a) do RG sob nº _____, e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

II - O endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é: _____;

E-mail: _____;

Telefone: _____.

III - Nomeou e constituiu o (a) senhor (a) _____ portador (a) do CPF nº _____, para ser o (a) preposto responsável para acompanhar a **execução do Contrato ou instrumento equivalente**, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.

Declara, ainda que:

I - Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

II - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

III - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

IV - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

V - Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

VI - Tem conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ - ____, ____ de _____ de 2025.

local e data

.....
Assinatura do(a) representante da Empresa

Nome: _____

CPF _____

RG _____

CARIMBO CNPJ

OBS: A declaração acima deverá ser apresentada dentro do envelope de Habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO V
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N. xxx/202x

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
FIRMADA ENTRE MUNICÍPIO DE
JUTI/MS E A EMPRESA **xxxx**.

I. CONTRATANTES: **xxxx**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na **(endereço)**, inscrita no CNPJ sob o n. xxxx doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **xxxxx**, uma **sociedade empresária limitada** com sede na **(endereço)**, inscrita no CNPJ sob xxxx, doravante denominada **CONTRATADA**.

II. REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o **Prefeito Municipal, Sr. xxxx**, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Cédula de identidade RG n. xxxx SSP/MS e inscrito no CPF sob o n. xxxx, residente e domiciliado na **(endereço)** e a **CONTRATADA** o Sr.(a) xxxx, portador(a) da Cédula de identidade RG n. xxxx expedida pela SSP/MS, inscrito(a) no CPF sob o n. xxxx, **(endereço)**.

Considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023³⁰ e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo ao **edital de Licitação nº/20...**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLAÚSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)
do	
TR	

³⁰ Enquanto não publicado um regulamento municipal sobre o assunto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLAÚSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

{Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>

CLAÚSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

g) O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

h) O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.2 Dos limites para as adesões

4.2.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.2.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.2.3 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.2.4 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 Vedação a acréscimo de quantitativos

4.3.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, salvo no caso de contratação do saldo da ata, a qual deverá observar as condições contratuais previstas no termo de contrato.

CLAÚSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do extrato em diário oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

5.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.8 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.9 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.10 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.11 Mantiverem sua proposta original.

5.12 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.13 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.14 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.15 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.16 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.17 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.18 O extrato da ata de registro de preços, com dos licitantes e fornecedores será divulgado no diário oficial adotado pelo município e ficará disponibilizado na repartição para acesso de qualquer cidadão durante a vigência da ata de registro de preços.

5.19 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.20 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.21 A ata de registro de preços poderá ser assinada presencialmente pelo representante da empresa ou por meio de assinatura digital, sendo neste caso encaminhada ao e-mail da Administração.

5.22 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.23 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.24 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.25 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.26 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLAUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

CLAÚSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

7.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAÚSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLAÚSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.6 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.7 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1 Por razão de interesse público;

9.2.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s)
fornecedor(s) registrado(s)

**APÊNDICE I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CADASTRO
RESERVA**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram
cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade e Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram
sua proposta original:

Item do	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>
------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Estado de Mato Grosso do Sul

TR								
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade e Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade